



ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Edital de chamamento público para o oferecimento de subsídios -Lei Aldir Blanc | 2 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo I | 11 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo II | 13 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo III | 15 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo IV | 16 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo V | 18 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo VI | 19 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo VII | 24 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo VIII | 25 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo IX | 26 |
| Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Anexo X | 27 |
| Portaria nº 437/2021 - Concede Diárias | 28 |
| 1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 152/2020 - Pregão Eletrônico nº 131/2020 | 29 |
| 5º Termo Aditivo de Contrato nº 172/2016 - Pregão Presencial nº 75/2016 | 30 |
| Termo de Adjudicação de Processo Licitatório - Processo Administrativo nº 134/2021 | 31 |
| Retificação do Termo de Adjudicação - Pregão Presencial nº 68/2021 | 32 |
| Retificação do Termo de Homologação - Pregão Presencial nº 68/2021 | 34 |
| Extrato - Dispensa de Licitação por Limite nº 72/2021 | 36 |
| Termo de Homologação de Processo Licitatório - Processo Administrativo nº 132/2021 - Pregão Eletrônico nº 72/2021 | 37 |
| Ata da Presidência nº 4/2021 - Poder Legislativo | 39 |
| Edital de Convocação nº 022/2021 - Poder Legislativo | 40 |
| Portaria nº 35/2021 - Poder Legislativo | 42 |
| Portaria nº 36/2021 - Poder Legislativo | 43 |

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Edital de chamamento público para o oferecimento de subsídio para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira, com sede no Estado do Paraná, torna público o presente Edital para a HABILITAÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 590/2021, de 16 de novembro de 2021 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, de 09 de dezembro de 2021 até às 23h59 do dia 14 de dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, habilitar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e disponibilizar subsídio, conforme artigo 5º do Decreto Federal nº 10.464/2020, tendo como valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser pago em uma parcela ou em parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020:

2.2. Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I pontos e pontões de cultura;

II-teatros independentes;

III-escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

- IV-circos;
- V-cineclubes;
- VI-centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII-museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII-bibliotecas comunitárias;
- IX-espços culturais em comunidades indígenas;
- X-centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI-comunidades quilombolas;
- XII-espços de povos e comunidades tradicionais; XIII-festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIV-teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espços públicos;
- XV-livrarias, editoras e sebos;
- XVI-empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII-estúdios de fotografia;
- XVIII-produtores de cinema e audiovisual;
- XIX-ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX-galerias de arte e de fotografias;
- XXI-feiras de arte e de artesanato;
- XXII-espços de apresentação musical;
- XXIII- espços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV- espços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV- outros espços e atividades artísticos e culturais homologados nos cadastros.

2.3. Poderão habilitar-se para participar deste chamamento, os espços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devendo o beneficiário:

- I – ser atuante social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural há mais de 2 anos;
- II – anexar ([Anexo I](#)) declaração de despesas mensais (tendo como base os meses de novembro e dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020), indicando o valor requerido à título de subsídio para atendimento dos custos de manutenção previstos na lei que são os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo no caso de espços com CNPJ exigida a apresentação de documentos comprobatórios destas despesas que poderão incluir despesas como:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo considerados para fins deste dispositivo os seguintes itens:

f.1) Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;

f.2) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

f.3) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;

f.4) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

f.5) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;

f.6) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

f.7) Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;

f.8) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

f.9) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;

f.10) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);

f.11) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;

f.12) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que **NÃO** sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

III – indicação de contrapartida social através do [Anexo III](#), de no mínimo 20% do valor apresentado na declaração de despesas mensais ([Anexo I](#)), a ser realizada após a retomada de suas atividades, sendo a contrapartida efetuada na forma de bens culturais ou serviços economicamente mensuráveis (aulas, oficinas, apresentações artísticas e outros), de acordo com valor e parcelas disponibilizados acordados após recebimento com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira sendo a realização das atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de escolhas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

IV – estar cadastrado no **CMC (Cadastro Municipal de Cultura)** conforme homologação disponível no:

<https://publicacoesmunicipais.com.br:8443/api/acts/medianeira/2431>

V - esteja enquadrado no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020 e tenha sede ou realização de atividades no Município de Medianeira ou alocado na cidade no período da pandemia.

2.4. O subsídio mensal de que trata este chamamento público somente será concedido para gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.5. Poderão se cadastrar para receber o subsídio instituições representadas por pessoa física, ou pessoas jurídicas inscritas como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e que tenham sede ou tenham atividades realizadas no Município de Medianeira nos últimos dois anos ou estejam alocadas na cidade no período da pandemia.

2.6. Espaços culturais e artísticos, organizações culturais comunitárias, coletivos e outros organizados pela sociedade civil, que não possuem cadastro de pessoa jurídica deverão apresentar declaração de autorização para representação de coletivo cultural sem constituição jurídica ([Anexo II](#)) com lista dos integrantes do grupo constando: nome completo, endereço residencial, RG, CPF, assinatura de todos integrantes e indicação do representante pessoa física para requerimento do subsídio mensal, o qual será então considerado, para os efeitos da Lei e deste Edital, o gestor responsável pelo espaço cultural.

2.7. Ao representante indicado pelo grupo recai as vedações do item 2.2. deste Edital, referente a benefícios cumulativos.

2.8. Os recursos do subsídio serão transferidos para conta bancária em nome do representante do espaço cultural indicado.

2.9. Fica vedada a concessão do benefício a:

- I – espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II – espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”;
- V – servidores efetivos ou comissionados do Município de Medianeira;
- VI - proponentes que tenham em seu quadro societário servidores efetivos ou comissionados do Município de Medianeira;
- VII - membros indicados pelo CGMC para compor o Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, instituído através do Decreto Municipal Nº 587/2021;

VIII - membros da comissão responsável pela minuta.

2.10. Em caso de número de inscritos cujo montante seja maior que o valor do recurso destinado ao município a este fim, terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos os seguintes, conforme esta disposição: data de solicitação mais antiga, solicitante com maior tempo de atuação na área artístico-

cultural, solicitante que possua como atividade prioritária a atividade artístico-cultural.

2.11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para sanar vícios ou fazer diligências, visando verificar as informações prestadas pelos inscritos para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais, sendo estipulado o prazo de 3 dias úteis para atendimento deste item.

3. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão estar cadastrados conforme determina o Art. 4º do Decreto 590/2021

3.2. A não inscrição em um dos cadastros mencionados no caput anterior acarretará a exclusão automática da entidade participante.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas, exclusivamente, pela internet, através da plataforma <https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc> no período de 09 de dezembro de 2021 até às 23h59 do dia 14 de dezembro de 2021.

3.4. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por um dos seguintes meios:

- Diário Oficial do Município <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/medianeira>
- página eletrônica da Lei Aldir Blanc <https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc> e/ou
- no endereço eletrônico: leialdirblancmedianiera@gmail.com
- Telefone e WhatsApp institucional: [45 3264-8639](tel:4532648639)

3.5. O proponente (pessoa física e pessoa jurídica) deverá preencher todos os campos do Formulário e anexar os documentos obrigatórios correspondentes à documentação jurídica e fiscal e comprovantes de atuação na área artística/cultural correspondente. ([Consultar ANEXO X – Detalhamento sobre as inscrições](#))

3.6. Somente poderá ser feita 01 (uma) inscrição por interessado, seja pessoa física ou jurídica, devendo optar pela inscrição na categoria individual e/ou representando grupo coletivo ou organização na categoria coletiva. No caso de mais de uma inscrição será considerada somente a última inscrição. O integrante do grupo que não seja o representante legal do grupo, poderá fazer as inscrições para trajetória individual, caso assim deseje.

3.7. Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão. Essa a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO GRUPO/COLETIVO OU ESPAÇO CULTURAL

4.1. Documentos que comprovem a atuação da Entidade (portfólio, fotos, declaração, matéria jornalística) em arquivo: zip, pdf, jpeg, jpg, png de no máximo 8 MB.

4.2. Estatuto ou contrato social (se o Espaço Cultural é mantido por uma Entidade / Empresa /

Cooperativa, anexe o Estatuto ou Contrato Social) em arquivo: pdf, jpeg, jpg, png de no máximo em 10 MB. Caso não possua, não é necessário cumprir este item.

4.3. Para fins deste Edital os itens abaixo devem ser enviados todos juntos, formando um documento único, em arquivo: pdf, jpeg, jpg, png de no máximo 10 MB na aba “Declaração assinada pelos membros do espaço cultural” via e-mail: leialdirblancmedianeira@gmail.com

- a) Declaração de autorização para representação de coletivo cultural sem constituição jurídica ([Anexo II](#));
- b) Declaração de despesas médias mensais ([Anexo I](#));
- c) Indicação de contrapartida ([Anexo III](#)) a ser realizada no retorno das atividades.

4.4. Links, preferencialmente do Youtube ou de sites de portfólio, para demonstrar a atuação cultural do espaço (obrigatório pelo menos um link).

4.5. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

5.1. Conforme elencado no Art. 5º, do Decreto Federal nº 10.464/20, o subsídio mensal de que trata o **inciso II** do *caput* do art. 2º do referido decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela ou em parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

5.2. A definição do valor e quantidades de parcelas do subsídio do item 5.1, a qual a entidade poderá ter acesso, será estabelecido de acordo com as despesas fixas mensais ([Anexo I](#)) e a disponibilidade de recursos obedecendo as seguintes características e valores:

I - **Categoria A:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - **Categoria B:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - **Categoria C:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - **Categoria D:** para os espaços enquadrados nesta categoria será subsidiado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). São considerados para esta categoria os espaços que tiveram no ano de 2019, custo de manutenção (água, luz, telefone, aluguel e outros) acima de R\$ 7.501,00 (sete mil quinhentos e um reais).

6. DA HABILITAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Os cadastros homologados, serão devidamente habilitados pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

6.2. Caso o cadastro ou inscrição não seja habilitado, o Comitê Gestor apontará por escrito os motivos que impedem o pagamento do subsídio à instituição.

6.3. A divulgação das entidades habilitadas a receber o subsídio, será publicada no Diário Oficial do Município de Medianeira.

6.4. Os inscritos não habilitados poderão interpor recurso, a ser encaminhado para o endereço eletrônico leialdirblancmedianiera@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação dos selecionados no Diário Oficial do Município de Medianeira.

6.5. Os recursos serão decididos em até 03 (três) dias pela comissão do item 6.1 e seu resultado divulgado no Diário Oficial do Município de Medianeira.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida social, após a retomada de suas atividades, o mínimo de 20% do valor recebido através dos subsídios na forma de bens culturais ou serviços economicamente mensuráveis (aulas, oficinas, apresentações artísticas e outros) pactuados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira sendo a realização das atividades destinadas prioritariamente, aos alunos de Escolas Públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares.

7.2. O espaço deve fazer indicação da contrapartida através do [Anexo III](#) baseado no valor apresentado na declaração de despesas mensais ([Anexo I](#)) considerando o recebimento de uma parcela e caso receba 2 ou 3 parcelas, a contrapartida será proporcional ao valor de subsídio recebido.

7.3. O espaço deverá apresentar relatório de contrapartida mediante relatório e comprovações conforme [Anexo V](#).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar relatório de prestação de contas ([Anexo IV](#)) e documentação comprobatória referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira, de acordo com o valor recebido, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias do recebimento da última parcela, conforme disposto no artigo 10, da Lei Federal nº 14.017/2020.

8.2. No caso de organizações sem CNPJ, a pessoa física representante do grupo ou espaço beneficiário ficará responsável pela prestação de contas.

8.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio foi recebido e utilizado integralmente para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (conforme item 2.1, inciso II) em

despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020, ou seja, de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021. Em caso de não aprovação da prestação de contas, o recurso que não foi aprovado, deverá ser devolvido ao Município que reverterá o valor para o Fundo Estadual de Cultura do Estado

8.4. O beneficiário do subsídio fica responsável pelas informações e documentos apresentados podendo responder processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e fica sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras cabíveis, inclusive vedação de contratar com o poder público.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital serão com recursos provenientes da União, a fim de atender o inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O beneficiário contemplado neste edital, pessoa física ou jurídica, receberá o recurso através de depósito em conta corrente ou conta poupança, de qualquer banco, de mesma titularidade do solicitante, cabendo-lhe a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei nº 14.017/2020.

10.2. A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município e trâmites internos de análise e homologação e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2021.

10.3. Conforme determina o Decreto Federal nº 10.464/2020, Art. 2º, Parágrafo 5º, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES

11.1. As obrigações entre as partes constam no Termo de Benefício Emergencial, parte integrante deste instrumento ([Anexo VI](#)).

11.2. As penalidades constam no termo, parte integrante deste instrumento.

12. DO TERMO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL

12.1. Caso o espaço seja habilitado para recebimento do subsídio, será firmado um Termo de Benefício Emergencial destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira e o inscrito habilitado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, constituído através do Decreto Municipal nº

587/2021 acompanhará a homologação dos cadastros selecionados por este Edital, após análise e habilitação da comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira para este fim.

13.2. Os casos omissos neste Edital serão submetidos ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira.

13.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

13.5. Este edital não inviabiliza que o beneficiário obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 2.2. deste Edital.

13.6. Preencher as Declarações de:

- a. [Anexo VII - Regularidade](#)
- b. [Anexo VIII - Nepotismo](#)
- c. [Anexo IX - Ciência Comunicado 03/2021](#)

13.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a habilitação, devendo a Secretaria de Educação e Cultura, com parecer Jurídico, responder à impugnação em até 02 (dois) dias.

Medianeira, 08 de dezembro de 2021.

Clair Terezinha Rugeri

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira

Evandro Rohling Mees

Vice-Prefeito

Comitê Gestor Municipal

Decreto 587/2021

| | | | |
|---|--|--|--|
| funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. | | | |
| Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020. | | | |
| Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos). | | | |
| Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos. | | | |
| Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes. | | | |
| Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet). | | | |
| Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos. | | | |
| TOTAL - preencher com valor total em REAIS | | | |

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO GRUPO:

| |
|-------|
| Nome: |
| CPF: |

IDENTIFICAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL:

| |
|-----------------|
| Nome do espaço: |
| CPF ou CNPJ: |

Nós, membros do coletivo cultural _____, declaramos que, em reunião realizada no dia ____ do mês de _____ de 2020, decidimos apresentar a inscrição na Plataforma SISPROFICE para o processo de certificação cadastral para o reconhecimento como Espaço Cultural para Lei Aldir Blanc. Nesta reunião nomeamos o(a) Sr. (a) _____, RG: _____, Órgão emissor: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa na plataforma em nome de nosso coletivo cultural.

Autorizamos e reconhecemos que o representante é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, e pelo acompanhamento do processo de validação.

Estamos cientes que é de responsabilidade do representante do Coletivo e de seus integrantes, o acompanhamento e a atualização das informações.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Processo de Certificação e estamos de acordo com seus termos. Membros integrantes da Comunidade maiores de 18 anos:

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Nome: Data de Nasc: Assinatura | RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF: |
| Nome: Data de Nasc: Assinatura | RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF: |

| | |
|--------------------------------------|---------------------------------|
| Nome: Data de Nasc: Assinatura | RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR: CPF: |

ANEXO III
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

INDICAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:

Nome:

CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

Nome do espaço:

CPF ou CNPJ:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIADO:

Informe quais as ações de contrapartida que o espaço cultural pode oferecer dentro da sua área de atuação e locais sugeridos para realização destas ações.

| | | | |
|---|--|--|--|
| o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. | | | |
| Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020. | | | |
| Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos). | | | |
| Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos. | | | |
| Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes. | | | |
| Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet). | | | |
| Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020. | | | |
| Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos. | | | |
| TOTAL - preencher com valor total em REAIS | | | |

ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA EFETUADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO:

Nome:

CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:

Nome do espaço:

CPF ou CNPJ:

CONTRAPARTIDAS EFETUADAS PELO BENEFICIÁRIO:

Informe quais as ações de contrapartida que o espaço cultural realizou conforme indicação de contrapartida acordada.

Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que comprovem a realização da contrapartida. *Salvar em pdf para o envio.

ANEXO VI

Termo de Benefício Emergencial

Nº 001/2021

que celebram entre si a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

através da Lei Aldir Blanc

e _____.

Aos _____ dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, presentes de um lado o Município de Medianeira, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.481/0001-58, com sede na Avenida José Calegari, Nº 647, Bairro Ipê, CEP: 85884-000, neste ato representada pelo Senhor Antônio França Benjamin, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Órgão Público, com sede na Avenida José Calegari, Nº 647, Bairro Ipê, CEP: 85884-000, Cidade de Medianeira, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora Clair Teresinha Rugeri, doravante denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado, _____ doravante denominado (a) CONTRATADO (A), Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede na Rua _____, Cidade/UF _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____/UF ____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____. _____ - _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº: _____, Medianeira/PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01/2021, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Benefício Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº 01/2021, e com fundamento no Art. 25 “caput” da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Municipal nº 976/2021, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10.489/2020 e pelo Decreto Municipal nº 590/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro emergencial através Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao (a) BENEFICIÁRIO (A), para manutenção de espaço artístico e cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contar da data de assinatura.

Parágrafo único

A contrapartida deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o reinício das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município de Medianeira obriga-se a repassar ao (a) BENEFICIÁRIO (A) a importância total de R\$ _____ (_____), em parcela única, sendo que as despesas decorrentes da execução do presente Edital serão contabilizadas à conta do Município com recursos provenientes da União, a fim de atender o inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

Ação 13.392.0008.2.130 - Apoio Emergencial para o Setor Cultural – Nacional

Referência: 06.07 - dotação 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física.

Referência: 06.07 - dotação 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo primeiro

O pagamento do valor acima fica condicionado à verificação de elegibilidade do (a) BENEFICIÁRIO(A), por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo ou em outras plataformas oficiais do governo federal.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos documentos postados no ato da inscrição na Plataforma SISPROFICE.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes da celebração deste instrumento serão contabilizadas à conta do Município com recursos provenientes da União, a fim de atender o inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (a) BENEFICIÁRIO (A):

I - responsabilizar-se em executar a manutenção do espaço de acordo com as normas definidas no Edital;

II - responsabilizar-se, após a retomada de suas atividades, em garantir a realização de atividades de contrapartida, prioritariamente, aos alunos das escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com o Município;

III – em caso de eventual alteração do cronograma acordado com o Município, para realização da Contrapartida, por parte do (a) BENEFICIÁRIO (A), deverá ser submetido novo cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - providenciar e arcar com as despesas e ônus para realização das atividades constantes na contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando o Município, expressamente isento do pagamento

de tais valores;

VI - responsabilizar-se civil e criminalmente, por suas declarações e pelos documentos encaminhados, não implicando em qualquer responsabilidade civil ou penal para o Município ou para terceiros;

VII - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação, durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete ao MUNICÍPIO:

- I – acompanhar a realização das contrapartidas, através do relatório de contrapartida apresentado.
- II – responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao Governo Federal, por meio da Plataforma + Brasil, após a prestação de contas apresentada pelo (a) BENEFICIÁRIO (A);
- III - realizar diligências para verificação, caso se faça necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com o art. 10 da Lei Federal no 14.017/2020, o (a) BENEFICIÁRIO (A) deverá realizar a prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela de apoio emergencial.

Parágrafo único

A prestação de contas deverá comprovar por meio de documentos que os recursos do subsídio mensal recebido, foram utilizados exclusivamente para os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do (a) BENEFICIÁRIO(A).

CLÁUSULA OITAVA

Pela inexecução total ou parcial do acordado, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO:

- a) Sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
 - I – Multa, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto recebido, em caso de inexecução total, a qual pode ser aplicada cumulativamente às sanções dos incisos III e IV, abaixo elencadas;
 - II – Multa, no valor de 10% (dez por cento) sobre a totalidade dos valores recebidos, em caso de inexecução parcial, a qual pode ser aplicada cumulativamente às sanções dos incisos III e IV, abaixo elencadas;
 - III – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

O BENEFICIÁRIO(A) reconhece os direitos da Município de Medianeira em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor _____, matrícula nº _____, e como suplente o servidor _____, matrícula nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro de Medianeira para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Benefício.

Estando as partes em pleno acordo, assinam o presente Termo de Benefício Emergencial, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 01 (uma) única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Medianeira, _____ de dezembro de 2021.

Município:

Antônio França Benjamin

Prefeito de Medianeira

Marta Fracaro

Secretária de Finanças

Contratado

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

EU,

CPF:

() REPRESENTANDO O

| | |
|-----------------|-----------|
| Nome do espaço: | |
| CPF ou CNPJ: | |
| Endereço: | |
| E-mail: | Telefone: |

Declaro para fins de participação no processo de seleção do Edital nº 001/2021 de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, em atendimento a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que:

- a) Não existem fatos que impeçam a minha participação neste processo de seleção;
- b) Me comprometo, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha contratação;
- c) Não estou suspenso ou impedido de licitar com a Prefeitura do Município de Araucária, bem como punido com suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do Art. 155 c/c Art. 150, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Medianeira, _____ de dezembro de 2021.

Assinatura do proponente

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

EU, _____

PORTADOR(A) DO RG: _____

INSCRITO(A) NO CPF: _____

RESIDENTE E DOMICILIADO(A): _____

Medianeira/PR, **DECLARO** sob as penas da Lei (Art. 299 do Código Penal), que não sou servidor(a) efetivo(a) ou comissionado(a) vinculado à Prefeitura do Município de Medianeira/PR, membro(a) ou suplente dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como do Comitê Gestor Cultural nomeado para acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020 no Município de Medianeira, tampouco não sou cônjuge ou parente até o terceiro grau destes.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Medianeira, _____ de dezembro de 2021.

Assinatura do proponente

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO COMUNICADO Nº 03/2021

EU, _____

PORTADOR(A) DO RG: _____

INSCRITO(A) NO CPF: _____

RESIDENTE E DOMICILIADO(A): _____

Medianeira/PR, **DECLARO**, para os devidos fins, que tenho ciência do [Comunicado nº 3/2021](#), emitido pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, que trata de orientações complementares sobre os procedimentos para prestação de contas dos recursos recebidos por força da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc

Medianeira, _____ de dezembro de 2021.

Assinatura do proponente

Obs.: Acesse o link e leia o [Comunicado nº 03/2021](#) na íntegra.

ANEXO X - DETALHAMENTO SOBRE AS INSCRIÇÕES ITEM 3.5

1. Pessoa Física - No caso de pessoa física a inscrição no deve ser realizada como agente cultural no formulário disponibilizado.
2. Pessoa Jurídica - No caso de pessoa jurídica cabe ao representante legal fazer a inscrição, registrando “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”. A inobservância poderá desclassificar o inscrito.
3. O interessado deverá anexar todos os documentos necessários digitalizados para a avaliação técnica e artística da trajetória, respeitando as especificações técnicas determinadas no Edital.
4. Finalizada e encaminhada a inscrição, caberá ao inscrito verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá em até 48 (quarenta e oito) horas antes de encerrar o prazo de inscrição, comunicar o Comitê Cultural, através do e-mail leialdirblancmedianeira@gmail.com.
5. Considerando que a inscrição se dará exclusivamente em ambiente virtual via e-mail, é de responsabilidade do inscrito acompanhar todas as fases do edital no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Medianeira (<https://www.medianeira.pr.gov.br/?aldirblanc>) ou no site do município (<http://medianeira.pr.gov.br/>);
6. **A inscrição será inabilitada caso seja identificada falsidade quanto às declarações prestadas ou irregularidades na documentação apresentada.**
7. É expressamente proibida a **anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens**, especialmente no que diz respeito às assinaturas.
8. A observância de quaisquer irregularidades atinentes aos documentos obrigatórios poderá desclassificar o inscrito.
9. Os inscritos assumem totalmente a responsabilidade pelas informações prestadas. Caso sejam premiados, autorizam o uso gratuito da sua imagem, som, voz e fonograma para fins de divulgação da programação e das atividades inerentes, e a comunicação institucional, inclusive no que concerne a eventual criação de vídeos institucionais de divulgação, a serem utilizados para fins não comerciais por período indeterminado;
10. Caso o inscrito não puder comprovar sede ou domicílio em seu nome, deverá apresentar Declaração de Residência acompanhados dos comprovantes de residência do proprietário e/ou locatário;
11. Ao Comitê Gestor Cultural é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original dentro do prazo estipulado em notificação enviada.